

Resolução nº 07
De 02 de julho de 1975

Determina que os Membros do Ministério Público, ao interporem recurso, em matéria criminal, o façam por petição ou por termo nos autos.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que alguns Membros do Ministério Público, ao pretenderem manifestar recurso, em matéria criminal, vêm adotando a prática de fazê-lo por cota nos autos, com inobservância do disposto no artigo 578, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que, em razão deste proceder, os Tribunais locais não têm tomado conhecimento dos recursos assim formulados;

CONSIDERANDO que ficou deliberado a respeito, na reunião do Conselho do Ministério Público, de 28 de maio de 1975,

R E S O L V E :

Determinar aos Membros do Ministério Público que, ao interporem recurso, em matéria criminal, o façam por petição ou por termo nos autos, de acordo com o que está prescrito no art. 578, do Código de Processo Penal.

RAPHAEL CIRIGLIANO FILHO
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.